ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 17

LEI MUNICIPAL Nº 1.856 DE 09 DE Junho DE 2017.

Sancionado em 09/06/2017
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Regularização Tributária junto a Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a aderir programa de regularização tributária, promovendo parcelamento junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, de débitos tributários - contribuições sociais, com os benefícios autorizados pela Medida Provisória 778 de 16 de maio de 2017 ou ainda por outra legislação que se amolde ao caso concreto e/ou seja mais benéfica ao Município.

Artigo 2° O montante do débito apurado pela Receita Federal do Brasil - RFB ou ainda pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF, será registrado contabilmente como Dívida Consolidada do Município, podendo no futuro ser motivo de revisão pelo Poder Público Municipal de forma administrativa ou judicial.

Artigo 3° As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sem prejuízo aos ditames editados na Lei Municipal n.° 1.705 de 18 de dezembro de 2013.

Mendes (RJ), em 09 de Junho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL